PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.525, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Acrescenta alíneas **"e"**, **"f"** e **"g"** à redação do art. 4º da Lei Municipal nº 4.850, de 12 de agosto de 2002, que regulamenta a colocação na via pública de caçambas estacionárias para a coleta de entulho de obras, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei acrescenta alíneas **"e", "f"** e **"g"** à redação do art. 4º da Lei Municipal nº 4.850, de 12 de agosto de 2002, que regulamenta a colocação na via pública de caçambas estacionárias para a coleta de entulho de obras.

Art. 2º As alíneas **"e"**, **"f"** e **"g"** serão acrescidas à redação do art. 4º da Lei Municipal nº 4.850, de 12 de agosto de 2002, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º [...]**

e) o volume transportado não pode ultrapassar a volumetria da caçamba;

f) ao ser transportado o entulho deverá estar coberto por lona, tela de proteção ou similar;

g) deverá ser pintada em cores vivas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Secretário de Governo